



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## **PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 033/2019**

**PROCESSO: 088/2019**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 29/11/2019**

**HORÁRIO : 09h00min horário de Brasília**

**LOCAL: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura Municipal**

**ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 - Centro - Monte Azul Paulista - SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2019**, instaurado pelo **processo n.º 088/2019**, do tipo **menor preço unitário por item**, tendo por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescente pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 2136, de 04 de Junho de 2.009; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações**, situado na Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 - Centro - Monte Azul Paulista - SP., iniciando-se às 09h00min, horário de Brasília, do dia 29/11/2019, e os trabalhos serão **conduzidos** pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.montezulpaulista.sp.gov.br>

### **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - Contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescente pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências, constantes deste edital e que satisfaçam as seguintes condições;

**2.2** - As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

**2.3** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993

**3 - DO CREDENCIAMENTO (REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE) E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS.**

**3.1** - Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante **ou** procurador, instrumento público ou particular de procuração; **ou carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial que contenha sua foto.**

**3.2** - Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

**3.3** - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando, mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.4** - Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:

**a) As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP**, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Declaração elaborada de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada fora dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos de habilitação);

**b) Todas as empresas:**

**b1) - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste Edital, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).

**b2) - Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública** assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo V deste Edital, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).

**3.5** - Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários

**4 - DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber:

**ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 088/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescente pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA E HORA: 29/11/2019 as 09h00min**

**ENVELOPE nº II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 088/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescente pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA E HORA: 29/11/2019 as 09h00min**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **5 - DO ENVELOPE DA PROPOSTA:**

**5.1 - A proposta deverá ser formulada em uma única via, datilografada ou digitada, de forma clara e precisa, sem emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em papel timbrado da empresa licitante, ou, impressa com a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato; em português e preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, contendo:**

**a) apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão, em conformidade com especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, devendo inclusive ser mencionado o preço unitário e preço total de cada item, em conformidade com o modelo contido no Anexo IX deste Edital;**

**b) o valor unitário proposto deve conter somente até 02 (duas) casas após a vírgula;**

**c) condições de entrega e de pagamentos, de acordo com as disposições deste Edital;**

**d) validade da proposta, cujo prazo não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação neste certame de licitação.**

**5.2 - A ocorrência de eventuais incorreções decorrentes da transcrição da proposta no impresso próprio da empresa licitante será de sua inteira responsabilidade, podendo implicar desclassificação, por ocasião da análise e julgamento pelo Pregoeiro.**

**5.3 - Não será admitida proposta comercial que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexeqüíveis, incompatíveis com os valores das despesas diretas e indiretas dos insumos do mercado, acrescidos dos respectivos encargos legais.**

**Nota 1: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta, porém, se apresenta, e essa for contrária ao estabelecido no Edital, a proposta não será classificada para fase de lances.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Nota 2:** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes a entrega do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, tais como tributos, gastos com a entrega e todos e quaisquer outros encargos que venham a incidir sobre os respectivos preços, de tal sorte que o preço proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao fornecimento integral do objeto da presente licitação. Assim como deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital e respectiva minuta contratual, tais como transporte e hospedagem, tributos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham incidir sobre os respectivos preços, ainda que não especificados expressamente, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

### **6 - DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** - Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 01, são os seguintes:

#### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s);

**b)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Em se tratando de sociedades empresariais, comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c1)** Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**d)** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

#### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais ( inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou; Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou; declaração de isenção ou; de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Tributos Imobiliários e Mobiliários), relativo ao domicílio ou sede do proponente, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

Nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar ambas as certidões para atendimento do item acima;

d) prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**6.1.2.1.** Os licitantes que enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/20016 e 147/2014

**6.1.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, às mesmas será assegurado as mesmas, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a homologação e a data de convocação para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando requerida e justificada pela referida proponente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização de pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa,

**6.1.2.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade, se for o caso, da adjudicatária que recusará injustamente.

### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Obs.: A Licitante em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Pregão e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

### **6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.4.1.** Apresentar alvará sanitário ou licença sanitária válida para o ano vigente.

**6.1.4.1.1.** Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação de documento (alvará sanitário ou licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com medidas cabíveis;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**6.1.4.1.2.** Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do alvará sanitário ou licença sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;

**6.1.4.1.3.** A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui documento, o que poderá ser motivo de inabilitação da participante;

**6.1.4.1.4.** Os termos Alvará Sanitário ou Licença Sanitária tem o mesmo significado. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e Vigilância Sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

### **6.1.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

a) **declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) - Anexo VII;**

b) **declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, Anexo VI.**

### **7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**7.1 - Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não contenham prazo de validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias, anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.**

**7.2 - OBSERVAÇÃO: O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, salvo os que são comuns para matriz e filial, e o mesmo constante das notas fiscais de entrega dos produtos.**

**7.3 - Os documentos solicitados para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, poderão ser apresentados em seus**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, excepcionalmente, serem autenticados pelo Pregoeiro ou pelos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**

7.4 - Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo de licitação, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

## **8 - JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

### **8.1 - DO JULGAMENTO**

8.1.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

### **8.2 - PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

8.2.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

8.2.2- O prazo para a licitante realizar seu credenciamento será até que a última licitante seja credenciada, caso esteja participando várias licitantes.

8.2.2.1 - **Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.**

8.2.3 - Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento, e também a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação, e, a declaração de que não está impedida de**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**contratar com a Administração Pública**, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação.

**8.2.4** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

**8.2.5** - Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes nº 1, que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente.

**8.2.6** - A classificação das propostas de preço pelo Pregoeiro, visarão o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**8.2.6.1** - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou qualquer outra exigência preconizada para correspondente apresentação;

**8.2.6.2** - que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta alternativa;

**8.2.6.3** - que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação dos custos dos insumos, com o preço do mercado, observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como aqueles que apresentarem preços manifestamente, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**8.2.6.4** - que não estiverem assinadas pelo representante legal.

**8.2.7** - Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Município de Monte Azul Paulista-SP.

**8.2.8** - As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de **menor preço POR ITEM**.

**8.2.9** - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a **ETAPA DE LANCES VERBAIS**, com a observação dos seguintes critérios:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.2.9.1** - Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

**8.2.9.1.1** - Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 8.2.9.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 8.2.9.1.2**.

**8.2.9.1.2** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 8.2.9.1**; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

**8.2.9.1.3** - Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 8.2.9.1.2**, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

**8.2.10** - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **Pregoeiro** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **Pregão**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **Pregão** ou, ainda, dar prosseguimento ao **Pregão**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

**8.2.11** - Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.2.11.1** - Somente será(ão) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da **menor PROPOSTA ESCRITA** e / ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido, observado o seguinte **limite mínimo de redução: R\$ 0,10 ( dez centavos ) do valor orçado para os itens.**

**8.2.12-** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS de forma verbal e seqüencial**, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.2.13** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.2.14** - Quando convocado pelo **Pregoeiro**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal, implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**8.2.15** - A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto da correspondente formulação.

**8.2.16** - O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, ocorrerá depois de concluídas as rodadas e todos os representantes legais ou prepostos das empresas participantes declinarem da formulação dos lances.

**8.2.17** - Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentando, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**8.2.18** - O **Pregoeiro** poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preço, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.2.19** - Na hipótese de não realização de lances verbais, o **Pregoeiro** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.2.20** - Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.2.20.2** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.2.20.3** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item 8.2.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.2.20.4** - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.2.20.5** - A nova proposta deverá ser apresentada na sessão presencial no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão e, no caso de convocação remanescente no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar da convocação oficial da mesma.

**8.2.21**- A aceitabilidade será aferida, mediante apuração através de pesquisa realizada pelo órgão licitante, na comparação dos preços praticados no mercado vigente, tendo por base os valores estimados de aquisição estabelecidos no Anexo I deste Edital, decidindo motivadamente a respeito, a fim de realizar o seu cotejamento e concluir se a mesma é a mais vantajosa para a Administração Municipal.

**8.2.23** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope n.º 02, contendo os documentos de habilitação para verificação do atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.2.24** - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste Edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificações técnicas e econômico-financeira.

**8.2.25.** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, exceto nos casos de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que será observado o disposto no item 6.1.2 - subitens 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3, inclusive mediante;

**8.2.25.1** - Substituição e apresentação de documento, ou

**8.2.25.2** - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.2.26** - A verificação será Certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexadas aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.2.27** - A Administração Municipal não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos, a empresa licitante será inabilitada.

**8.2.28** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora, para que lhe seja adjudicado o objeto deste certame de licitação.

**8.2.29** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu representante, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atende os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.2.30** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações, que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.2.31** - Se todos os licitantes forem desclassificados, por não atenderem as condições do edital o Pregoeiro observará o que determina o art. 48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.32** - Havendo um único participante e sendo este inabilitado, igualmente, poderá o Pregoeiro fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sem as causas que determinaram a inabilitação.

**8.2.33** - Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar a intenção de recorrer.

### **9 - DO DIREITO DE RECURSO:**

**9.1** - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

**9.3** - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

**9.4** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

**9.5** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.6** - Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, nº 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).

### **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

10.1 - Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) vencedora(s), cabendo a homologação dos procedimentos administrativos do certame à autoridade superior, o Senhor Prefeito Municipal.

10.2 - Após homologados os procedimentos desta licitação pela autoridade competente, em face de deliberação sobre sua legalidade e do reconhecimento da oportunidade e conveniência administrativa para o atendimento do serviço público, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s) para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde de que justificadamente.

10.3 - A(s) empresa(s) licitante(s) e vencedora(s) desta licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar (em) o respectivo contrato ou retirar(em) o instrumento equivalente, que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) empresa(s) adjudicatária(s), desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

10.4 - Se a(s) empresa(s) licitante(s) adjudicatária(s), convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das demais empresas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **11 - DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

11.1 - O prazo de vigência do contrato e para a o fornecimento total do objeto licitado, será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

entre as partes, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

**11.2** - Os bolos, pães, lanches, frios e salgados deverão ser fornecidas de forma parcelada, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, sendo que as quantidades solicitadas serão informadas para a empresa licitante vencedora, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

**11.3** – O produto deverá ser entregue dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, em veículos espacialmente autorizados pela Vigilância Sanitária para esta finalidade. O produto deverá ser transportado em caixas vazadas, limpas com esmerada higiene, forradas com plástico transparente estéril, cobertas por véu outro similar que mantenha o produto protegido. Não será permitida a entrega em produto de passeio.

**11.4** - A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no termo de referência, Anexo I.

**11.5** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante a autorização para fornecimento, a qual deverá ser feita através de documento hábil,

**11.6** - A Prefeitura não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos deste Pregão Presencial, mesmo que adquirido por seus servidores.

**11.7** - Os bolos, pães, lanches, frios e salgados devem ser preparados e servidos, em conformidade com os procedimentos técnicos e culinários e higiênicos, preconizados para serviços de alimentação, CONFORME A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

**11.9** - Os bolos, pães, lanches, frios e salgados deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária, portaria CVS-6/99 de 10.03.1999 alterada pela CVS 18 de 09.09.2008. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

**11.10** - Deverá ser efetuado o controle bacteriológico da alimentação a ser fornecida em casos de suspeita de toxinfecções alimentares em laboratório oficial sob a responsabilidade da licitante vencedora.

**11.11** - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do setor.

**11.12** - A licitante vencedora deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.13** - A licitante vencedora, deverá assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção dos bolos, pães, lanches, frios e salgados.

**11.14** - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e substituir Os bolos, pães, lanches, frios e salgados de imediato, sem quaisquer ônus para o município.

**11.15** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

### **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal.

**12.2** - Para o faturamento do fornecimento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal fatura juntamente com as autorizações/**requisições dos bolos, pães, lanches, frios e salgados**, para que o setor competente pelo acompanhamento e fiscalização proceda às análises e verificações.

**12.3** - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**12.4** - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial ou na tesouraria municipal, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

**12.5** - Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

**12.6** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, embalagens e outros.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** - A empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**13.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratada ficará sujeita às penalidades de multa, garantida a sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

**13.2.1** - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

**a)** até 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso;

**b)** superior a 10 dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.

**13.3** - A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo, com as conseqüências contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento, podendo acarretar, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

b) multa de 5% cinco por cento (inexecução parcial), que será calculado sobre o valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida e de 10% dez por cento (inexecução total), que será calculada sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**13.4** - Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multas, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.5** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

**13.6** - Em caso de rescisão do contrato por culpa da empresa contratada, esta perderá em benefício da contratante as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

**14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente por parte do Município, observada a seguinte classificação:

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**Material de Consumo**

**02.07.00.08.244.0060.2084.3.3.90.30 - 258**

**15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**15.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes eventualmente não declaradas vencedoras ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do contrato, findo o qual deverão ser destruídos.

**15.3** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**15.4** - A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 1 (um) dia útil após o recebimento.

**15.5** - Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

**15.6** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**15.7** - Os esclarecimentos, solicitações do Edital e seus anexos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo: 15.7.1 - Via Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, à Praça rio Branco, nº 86, centro, CEP 14730-000, no horário das 8h00m às 12h00 e 13h30m às 17h00; 15.7.2 - Via Correio-envio através de carta registrada; ou e-mail [www.monrte.azulpaulista.sp.gov.br](mailto:www.monrte.azulpaulista.sp.gov.br).

**15.8** - O Edital poderá ser retirado gratuitamente mediante apresentação pen drive, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br).

**15.9** - As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

revogação, anulação do certame, no site [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br)., bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.

**15.10** - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.11** - Fica assegurado ao Município de Monte Azul Paulista o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**15.12** - As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monte Azul Paulista-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

**15.13** - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.14** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**15.15** - Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

**15.16** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

**15.17** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**15.18** - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

**15.19** - Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

**15.20** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** - Modelo de carta de credenciamento;

**Anexo III** - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo IV** - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

**Anexo V** - Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

**Anexo VI** - Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

**Anexo VII** - Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

**Anexo VIII** - Minuta de contrato administrativo;

**Anexo IX** - Modelo de formulário proposta.

**Anexo X** - Termo de Ciência e Notificação

**15.23** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**15.24** - Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 86, ou pelo telefone (17) 3361-9501, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

Monte Azul Paulista - SP, 13 de Novembro de 2.019.

---

**Marcelo Otaviano Dos Santos**  
**Prefeito do Município**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2.019**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 088/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE CUSTOS, DESCRIÇÃO CONTENDO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DO PREÇO TOTAL, CONSTITUÍDA POR 18 (DEZOITO) ITENS.**

**1 - OBJETO:**

**Contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescence pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

<b>ITEM</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>MEDIA DE PREÇOS NO MERCADO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>KG</b>	<b>PÃO FRANCES 50 GRAMAS</b> - Composição: Farinha de trigo especial enriquecida de ferro e ácido fólico, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco e biológico). A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximadamente de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão na massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume	<b>300</b>	<b>11,30</b>	<b>3.390,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		<p>deverá ser normal para o peso (50 grs), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível. Os pães deverão ser assados no dia da entrega dos lanches.</p> <p>Não serão aceitos pães amanhecidos, duros, queimados, crus ou embatumados, fora do peso estabelecido, podendo ser recusados no ato a entrega.</p>			
<b>02</b>	<b>KG</b>	<p><b>PÃO FRANCES 30 GRAMAS (SANTO ANTONIO)</b> - Composição: farinha de trigo especial enriquecida de ferro e ácido fólico, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco e biológico). A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximadamente de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão na massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 grs), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível. Os pães deverão ser assados no dia da entrega dos lanches.</p> <p>Não serão aceitos pães</p>	<b>160</b>	<b>11,83</b>	<b>1.892,80</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		amanhecidos, duros, queimados, crus ou embatumados, fora do peso estabelecido, podendo ser recusados no ato a entrega.			
<b>3</b>	<b>KG</b>	<b>MINI PÃO DE LEITE TIPO HOT DOG</b> - peso unitário 25g a 40g. resultante da cocção da massa preparada com água, farinha de trigo, fermento biológico, lipídeos, sal e outras substâncias alimentícias permitidas pela legislação vigente. Apresentar formato de pão para cachorrão e peso de 80g; as superfícies não devem apresentar queimaduras e a sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ao amarelo pardacento na região menos expostas ao calor, ao amarelo dourado nas regiões mais expostas. O miolo deve ser elástico com porosidade regular e deverá possuir células leveduriformes e coloração clara e uniforme. Não deverá apresentar odores fermentados e de fumaça, nem fragmentos de insetos e roedores. Embalagem plástica envolta por papel resistente, devidamente etiquetado com o nome da empresa.	<b>120</b>	<b>17,23</b>	<b>2.067,60</b>
<b>04</b>	<b>KG</b>	<b>Rosca Simples</b> - Rosca trançada simples: à base de farinha de trigo, óleo ou margarina, fermento químico, ovos, açúcar, com	<b>150</b>	<b>15,83</b>	<b>2.374,50</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		cobertura de coco e leite condensado. Unidades pesando aproximadamente 200g, admitidas variações de até 10%.			
<b>05</b>	<b>KG</b>	<b>BOLO SIMPLES (CHOCOLATE, LARANJA, FUBÁ, AIPIM E COCÔ)</b> – Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, umectantes sorbitol e glicol, açúcar, ovo, gordura vegetal, soro de leite, farinha de soja, fermento químico, pirofosfato, ácido de sódio e fosfato monocalcico, conservador propionato de cálcio; com prazo de validade de 24 dias, a contar da data de entrega; entregues em embalagens apropriadas (pratos ou bandejas).	<b>200</b>	<b>17,25</b>	<b>3.450,00</b>
<b>06</b>	<b>KG</b>	<b>BOLO CONFEITADO</b> - Composto de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, umectantes sorbitol e glicol, açúcar, ovo, gordura vegetal, soro de leite, farinha de soja; fermento químico pirofosfato, ácido de sódio e fosfato monocálcio, conservador propionato de cálcio; com prazo de validade de 01 dia a contar da data da entrega; entregues em embalagens apropriadas. Com cobertura em chantilly, recheio variados: de ameixa, abacaxi, leite condensado,	<b>230</b>	<b>29,56</b>	<b>6.798,80</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		morango, pêsego. Pesando aproximadamente 05 kg cada.			
<b>07</b>	<b>KG</b>	<b>MUÇARELA</b> - queijo tipo mussarela de alta qualidade, composto por leite de vaca in natura pasteurizado, fermento láctio, coalho de origem animal, sal e cloreto de sódio. Queijo tipo mussarela, fatiada, resfriada, com peso de 30 grs (trinta gramas) a fatia. Recheiar o pão com uma fatia.	<b>150</b>	<b>33,60</b>	<b>5.040,00</b>
<b>08</b>	<b>KG</b>	<b>PRESUNTO COZIDO</b> - Produto cárneo industrializado obtido exclusivamente com o pernil de suínos, desossado, adicionado de ingrediente, e submetido a um processo de cozimento adequado. Ingredientes obrigatórios são: carne de pernil de suíno, sal, nitrito e/ou nitrato de sódio e/ou potássio em forma de salmoura. Poderá conter os ingredientes adicionais: proteínas de origem animal e/ou vegetal, açúcares, maltodextrina, condimentos, aromas e especiarias e aditivos intencionais. Permite-se a adição de proteínas não cárneas na forma agregada de 2,0% (máx) para presunto cozido. Toda a carne usada para elaboração de presunto cozido deverá ter sido submetida aos processos de inspeção previstos no RIISPOA – “	<b>150</b>	<b>26,96</b>	<b>4.044,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal” – Decreto nº 30.691, de 29/03/1952. As matérias-primas (carnes cruas e gorduras) e o produto elaborado (presunto), devem ser manipulados, armazenados e transportados em locais próprios, de forma que não fiquem expostos à contaminação ou sofram adição de qualquer substância nociva para o consumo humano, conforme consta no Regulamento técnico de identidade e qualidade de presunto cozido. Presunto cozido resfriado fatiado, com peso de 30 grs (trinta gramas) a fatia. Recheiar o pão com uma fatia.			
<b>09</b>	<b>UN</b>	<b>SALGADOS ASSADOS -</b> A base de óleo ou margarina, farinha de trigo, fermento biológico, ovos. Pesando no mínimo 80 g, variando entre os tipos: esfiha (recheada com carne ou frango), enrolado (recheado com frango/queijo/presunto/salsicha bovina), folhado (recheado com frango, carne bovina ou queijo), croissant (recheado com presunto com queijo ou só queijo) e empadinha (recheada com palmito, frango ou carne bovina).	<b>6500</b>	<b>1,59</b>	<b>10.335,00</b>
<b>10</b>	<b>KG</b>	<b>PÃO DE QUEIJO</b>	<b>250</b>	<b>27,46</b>	<b>6.865,00</b>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		<b>PEQUENO</b> - pão em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite. Aditivo alimentar formulado a base de proteínas concentradas do soro do leite, maltodextrinas, ovo em pó, hidrocoloides e ácidos graxos vegetais. Produto indicado na produção de pães de queijo, substituindo de 70 a 100% de ovo em pó nas formulações.			
<b>11</b>	<b>UN</b>	<b>LANCHINHOS FRIOS FEITO COM PÃO DE SANTO ANTONIO</b> - Pão francês de 30 grs, com uma fatia de presunto, com no mínimo de 30 grse uma fatia de queijo tipo mussarela, com no mínimo de 30 grs, uma fatia de tomate, ½ folha de alface, embalados individualmente conforme as normas legais da ANVISA.	<b>1.200</b>	<b>3,27</b>	<b>3.924,00</b>
<b>12</b>	<b>KG</b>	<b>TORRADA (MINI)</b> Superfície lisa, macia, brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio. Composição da massa: 232g farinha de trigo, 60 g açúcar, 60g óleo vegetal, 60g gordura vegetal, 6g de leite em pó, 6 g sal, 3 g reforçador, 60 ml de água, 60 gr fermento biológico, 0,5 g antimifo, pesando 11,6g por um., com validade mínima de 24 dias, a contar da data de entrega; embalada em saco plástico de pvc atóxico; suas condições deverão estar de	<b>40</b>	<b>19,56</b>	<b>782,40</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		acordo com o Dec. 3029, de 16/04/1999 e Port. de 25/08/1999.			
<b>13</b>	<b>KG</b>	<b>BISCOITO DE POLVILHO</b> Ingredientes: Polvilho azedo, óleo de palma, sucralose, ovo, farinha de arroz integral, canela em pó, beta glucano, água e sal. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem plástica, resistente, transparente com 50g. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.	<b>40</b>	<b>31,93</b>	<b>1.277,20</b>
<b>14</b>	<b>UN</b>	<b>PANETONE 500 GRAMAS</b> - Confeccionado com massa de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, uvas passas (9,99%) frutas cristalizadas (9,99%), gordura vegetal, ovo líquido integral, gema de ovos, manteiga, extrato de malte, sal, estabilizante; mono e diglicerídeos de ácidos graxos (INS 471), aromatizantes, corantes naturais: cúrcuma (INS 100i) e urucum (INS 160b) e conservadores: propionato de cálcio (INS 282) e ácido sórbido (INS 200) contém glúten, acondicionado em embalagem individual – 500 grs.	<b>900</b>	<b>9,07</b>	<b>8.163,00</b>
<b>15</b>	<b>KG</b>	<b>PALITO FRANCÊS</b> - A massa deve conter pelo	<b>20</b>	<b>25,95</b>	<b>519,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		menos os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, leite, margarina e açúcar. Embalado em pacotes plásticos, selados, atóxicos, com até 300 g. Os produtos devem estar frescos e crocantes, assados no ponto correto (levemente dourados), cobertos com açúcar cristal e inteiros. Data de fabricação não superior a 5 dias a contar da data da entrega.			
<b>16</b>	<b>KG</b>	<b>MORTADELA TIPO BOLONHA (FATIADA) -</b> Sabor e aroma característicos de mortadelas tipo Bologna, consistência firme; contendo carne de ave, carne suína, gordura suína, toucinho, carne bovina, água, amido, proteína isolada de soja, sal, açúcar, alho; sem glúten; peso unitário (uma fatia) de 15 a 20 gramas; embalagem plástica, transparente, atóxica, fechada à vácuo, contendo peso, validade e número de registro (SIM, SIP ou SIF).	<b>80</b>	<b>21,68</b>	<b>1.734,40</b>
<b>17</b>	<b>KG</b>	<b>BOLACHAS DIVERSAS (NATA/PINGA/CASADINHO/ORELHA DE PADRE/COSME &amp; DAMIÃO/BROINHA DE FUBÁ/AMANTEIGADO S/BELISCÃO OU GOIABINHA/BEM CASADO/BISCOITO DE MAISENA/BISCOITO</b>	<b>50</b>	<b>32,33</b>	<b>1.616,50</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		<b>DE LEITE NINHO/BISCOITO DE COCO/SEQUILHO/BEIJÃO DE MULATA/CAROLINA)</b>			
<b>18</b>	<b>UN</b>	<b>SALGADOS FRITOS - COXINHA/RISOLIS/CROQUETES/QUIBE/BOLINHA DE QUEIJO/PASTEL: PESO DE 30 G.</b>	<b>5400</b>	<b>0,68</b>	<b>3.672,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 67.946,20</b>

**VALOR ESTIMADO POR EXTENSO: R\$ 67.946,20 ( sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).**

## **2 - FORMA DE FORNECIMENTO E NORMAS GERAIS**

**2.1 - A PREVISÃO ESTIMADA DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES é de 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE PODERÁ SER ADQUIRIDA QUANTIDADE INFERIOR, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

2.2 - O prazo de vigência do contrato e para a o fornecimento total, será de até 12 (DOZE) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

2.3 - Os lanches, bolos, salgados, pães e frios deverão ser fornecidas de forma parcelada, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, sendo que as quantidades solicitadas serão informadas para a empresa licitante vencedora, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

2.4 - A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no termo de referência, Anexo I.

2.5 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante a autorização para fornecimento, a qual deverá ser feita através de documento hábil.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**2.5.1** - No ato da entrega, dos lanches, bolos, salgados, pães e frios, deverá ser assinado termo de recebimento, com visto da Empresa vencedora e do funcionário que recebeu.

**2.6** - A Prefeitura não se responsabilizará pelo fornecimento dos lanches, bolos, salgados, pães e frios à terceiros, mesmo que adquirido por seus servidores.

**2.7** - Os lanches, bolos, salgados, pães e frios deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária, portaria CVS-6/99 de 10.03.1999 alterada pela CVS 18 de 09.09.2008. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

**2.8** - Deverá ser efetuado o controle bacteriológico da alimentação a ser fornecida em casos de suspeita de toxinfecções alimentares em laboratório oficial sob a responsabilidade da licitante vencedora.

**2.9** - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento d Os lanches, bolos, salgados, pães e frios, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do setor.

**2.10** - A licitante vencedora deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**2.11** - A licitante vencedora, deverá assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições..

**2.12** - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e substituir os lanches, bolos, salgados, pães e frios de imediato, sem quaisquer ônus para o município.

**2.13** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação é justificada pela Secretaria de Assistência Social, para atendimento das famílias participantes das reuniões socioeducativas a serem efetuadas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

no centro de referência assistência social e adolescento; ficando também como um incentivo à participação.

Monte Azul Paulista-SP, 13 de Novembro de 2019.

---

Mario Aparecido Da Cruz  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2.019**  
**PROCESSO DE COMPRAS N° 088/2019**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, n° 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, **credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial n° 033/2019**, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescente pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

\_\_\_\_\_  
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)

RG n° \_\_\_\_\_ CPF(MF) n° \_\_\_\_\_

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPE 1- PROPOSTA E 02 - DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2.019**  
**PROCESSO DE COMPRAS N° 088/2019**

À  
**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, n° 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, DECLARA que se **caracteriza como** \_\_\_\_\_ **(microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Federal n° 8.538 de 06 de Outubro de 2015, no procedimento relativo ao **Pregão Presencial n° 0033/2019**, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescentro pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPE 1- PROPOSTA E 02 - DOCUMENTAÇÃO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ,E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2.019**  
**PROCESSO DE COMPRAS N° 088/2019**

(Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Empresa)  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF)  
sob n. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão n° 033/2.019**, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescente pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPE 1- PROPOSTA E 02 - DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2.019**  
**PROCESSO DE COMPRAS N° 088/2019**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**

Praça Rio Branco, n° 86 - Centro

**Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação em referência (pregão 033/2.019), tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescente pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; **DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar e contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrências de fatos supervenientes.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPE 1- PROPOSTA E 02 - DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU  
CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O  
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2.019**  
**PROCESSO DE COMPRAS N° 088/2019**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**

Praça Rio Branco, n° 86 - Centro

**Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n.  
\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu  
representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n.  
\_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (**pregão n°  
033/2.019**) em referência, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de  
lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas,  
que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescento pelo período  
de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE  
REFERÊNCIA; **DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou  
conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações  
do objeto do certame.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2.019**  
**PROCESSO DE COMPRAS N° 088/2019**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, n° 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (**pregão n° 033/2.019**) em referência, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescente pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, **DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../.....**

**CONTRATO N.º ..../..... ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA ....., PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, BOLOS, SALGADOS, PÃES E FRIOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2.019**  
**PROCESSO DE COMPRAS N.º 088/2019**

Ao(s) \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2.019, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) n.º 52.942.380/0001-87, com sede executiva na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, n.º 95 - residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(a) sócio-diretor(a), o(a) Senhor(a)-- \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF(MF) n.º \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei Federal n.º 10.520/2002, e no Decreto Municipal n.º 2136, de 04 de Junho de 2.009, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial n.º 033/2.019**, seus anexos e a proposta da vencedora do referido certame, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira**  
**Do Objeto e do Preço**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescente pelo período



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; e de acordo com a sessão pública de processamento do pregão presencial nº 033/2.019, registrado em ata, fica estabelecido a CONTRATADA o fornecimento do(s) item(s): \_\_\_\_, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_(\_\_), conforme segue:

### **Cláusula Segunda** **Da Forma de Fornecimento**

**2.1** - O prazo de vigência do contrato e para a o fornecimento total das refeições será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

**2.2** - O fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios deverão ser fornecidas de forma parcelada, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, sendo que as quantidades solicitadas serão informadas para a empresa licitante vencedora, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

**2.3** - A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no termo de referência, Anexo I.

**2.4** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante a autorização para fornecimento, a qual deverá ser feita através de documento hábil,

**2.5** - A Prefeitura não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros das fornecimento dos lanches, bolos, salgados, pães e frios contratados, mesmo que adquirido por seus servidores.

**2.6** - O fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios ções deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária, portaria CVS-6/99 de 10.03.1999 alterada pela CVS 18 de 09.09.2008. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

**2.7** - Deverá ser efetuado o controle bacteriológico da alimentação a ser fornecida em casos de suspeita de toxinfecções alimentares em laboratório oficial sob a responsabilidade da licitante vencedora.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**2.8** - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos lanches, bolos, salgados, pães e frios refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do setor.

**2.9** - A licitante vencedora deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**2.10** - A licitante vencedora, deverá assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições..

**2.11** - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e substituir os lanches, bolos, salgados, pães e frios de imediato, sem quaisquer ônus para o município.

**2.12** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

### **Cláusula Terceira**

#### **Das Condições de Pagamento**

**3.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente com as respectivas “**autorizações de fornecimento**” e aprovação do setor competente, mediante atestado de recebimento, datado e assinado pelo Secretario da Assistência Social.

**3.2** - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**3.3** - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial ou na tesouraria municipal, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

**3.4** - Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

**3.5** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, embalagens e outros.

### **Cláusula Quarta** **Da Vigência e Prorrogação**

**4.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze), meses contados a partir da data da assinatura deste respectivo instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e **celebração de termo aditivo**, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

**4.2** - A não prorrogação contratual, por razões de interesse público e conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

### **Cláusula Quinta** **Do Valor do Contrato e dos Recursos Orçamentários**

**5.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), com base no **somatório dos preços propostos pela CONTRATADA, registrados em ata, quanto aos itens ....x** \_\_\_\_\_ do Pregão Presencial nº 033/2.019.

**5.2.** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente por parte do Município, observada a seguinte classificação:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**Material de Consumo**

**02.07.00.08.244.0060.2084.3.3.90.30 - 258**

**Cláusula Sexta**

**Do Preço**

6.1 - Os preços dos lanches, bolos, salgados, pães e frios será fixo e irrevogável.

**Cláusula Sétima**

**Das Obrigações da Contratante**

7.1 - Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

7.1.1 - exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das refeições, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato;

7.1.2 - não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros das refeições contratadas, mesmo que adquirido por seus servidores.

7.1.3 - determinar à **CONTRATADA**, se constatadas irregularidades no fornecimento das refeições, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato;

7.1.4 - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelas refeições fornecidas, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**Cláusula Oitava**

**Das Obrigações da Contratada**

8.1 - Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.1.1.** - Fornecer os lanches, bolos, salgados, pães e frios de forma parcelada, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo que as quantidades solicitadas serão informadas, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

**8.1.2** - Fornecer somente os objetos relacionados de acordo com o termo de referência, Anexo I.

**8.1.3.** - Fornecer os lanches, bolos, salgados, pães e frios somente com a autorização para fornecimento, a qual deverá ser feita através de documento hábil.

**8.1.4** - Obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária, portaria CVS-6/99 de 10.03.1999 alterada pela CVS 18 de 09.09.2008. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

**8.1.5** - Efetuar o controle bacteriológico da alimentação em casos de suspeita de toxinfecções alimentares em laboratório oficial sob sua responsabilidade.

**8.1.6** - Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do setor.

**8.1.7** – Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção dos lanches, bolos, salgados, pães e frios.

**8.1.8**– Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.1.9** - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e substituir dos lanches, bolos, salgados, pães e frios de imediato, sem quaisquer ônus para o município.

**8.1.10** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**8.1.11** - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relacionados ao objeto da licitação ou em conexão com estes.

**8.1.12** – Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

**8.1.13** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

### **Cláusula Nona**

#### **Da Alteração do Contrato**

**9.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, mediante celebração de termo de aditamento, com publicação resumida na imprensa oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**9.2** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo, no caso desta última, se resultante de acordo celebrado entre as partes, devendo, então, na hipótese de alteração unilateral e se for confirmado o aumento dos encargos da **CONTRATADA**, ser observado que a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **Cláusula Décima**

#### **Das Sanções Pecuniárias e Restritivas de Direitos**

**10.1** - As sanções de natureza pecuniária e de restrição de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**, sendo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

que nenhum prazo de recurso se inicie ou corra sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

**10.2** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente, na hipótese de advertência, multas, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública e de até 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**10.4** - As execuções irregulares ou com atraso injustificado deste presente contrato administrativo, com garantia da defesa prévia, será passíveis das seguintes sanções:

**10.4.1** - multa de mora de:

**a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação contratual, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 10 (dez) dias;

**b)** 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação contratual, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 10 (dez) dias.

**10.5** - Constatada a inexecução total ou parcial deste presente contrato administrativo que poderá ensejar sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e as demais previstas em lei ou regulamento, acarretará, ainda, com garantia da defesa prévia, a aplicação das penalidades:

**10.5.1** - advertência por escrito;

**10.5.2** - multa de mora de:

**a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**10.5.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.5.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 10.5.3.

**10.6** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, de que trata o subitem 10.5.3, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

### **Cláusula Décima Primeira** **Da Rescisão do Contrato**

**11.1** - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como no caso de a **CONTRATADA** transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes do fornecimento contratado, sem a devida e prévia anuência.

**11.2** - A rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou;

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**11.3** - A rescisão unilateral do contrato, pela **CONTRATANTE** ocasionada por incapacidade técnica da **CONTRATADA**, bem como pelas hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas em lei e no Edital de Licitação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, dentre as quais:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a) responsabilidade por prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, devidamente comprovados;

b) retenção dos créditos decorrentes do presente contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**11.4** - O inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, quanto aos seus deveres impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato administrativo, autorizará a **CONTRATADA** a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

### **Cláusula Décima Segunda** **Do Direito de Recurso**

**12.1** - Na hipótese de rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, indicados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, combinado com o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato correspondente.

**12.2** - A intimação do ato de rescisão contratual será feita mediante publicação resumida, na Imprensa Oficial do Estado, e os demais atos, como advertência e multa de mora, em órgão de imprensa escrita com circulação local, e por afixação nos locais de costume, na sede administrativa da Prefeitura.

**12.3** - Cabe, também, representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**12.4** - Os recursos serão apresentados por escrito, endereçados diretamente à autoridade superior, o Prefeito Municipal, mediante requerimento devidamente protocolado na recepção da sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, no qual serão registrados a data e o horário de entrega, após pagamento dos emolumentos devidos, casos incidentes.

**12.5** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **Cláusula Décima Terceira** **Da Fiscalização das Entregas**

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega dos lanches, bolos, salgados, pães e frios, ou por prepostos formalmente designados.

### **Cláusula Décima Quarta** **Das Responsabilidades**

A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### **Cláusula Décima Quinta** **Do Reconhecimento do Direito à Rescisão Unilateral**

**15.1** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o presente contrato, por sua inexecução total ou parcial, assim como as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**15.2** - Reconhece, também, a **CONTRATADA** que a rescisão unilateral acarreta como consequência, sem prejuízo das sanções previstas em lei, todas as medidas administrativas previstas neste contrato.

### **Cláusula Décima Sexta** **Da Vinculação ao Edital**

O presente contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial n.º 033/2.019**, assim como a todos os termos e condições da proposta vencedora do certame de licitação, apresentada pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Décima Sétima** **Da Regência**

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas específicas de licitação na modalidade de pregão, instituída pela Lei Federal n.º



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente, quanto aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado contidas no Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Oitava**

**Da Publicação**

A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação resumida do instrumento do presente contrato na imprensa oficial, ou em órgão de imprensa escrita com circulação local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, por se tratar de condição indispensável para sua eficácia plena.

**Cláusula Décima Nona**

**Do Foro de Eleição**

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, sede da Administração Municipal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

**Monte Azul Paulista - SP**, .... de ..... de .2019.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Sergio David .**

**Prefeito Municipal - CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
.....

**Sócio-Diretor -**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IX**

**MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2.019  
PROCESSO Nº 088/2019**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
REF: **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2019**  
ASS: PROPOSTA COMERCIAL.

Prezados Senhores,

1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º **033/2019**.

2- Propomos a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista SP, o fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescentro pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA., nos seguintes preços:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTD E	MARCA	MEDIA DE PREÇOS NO MERCADO	TOTAL
01	K G	<b>PÃO FRANCES 50 GRAMAS</b> - Composição: Farinha de trigo especial enriquecida de ferro e ácido fólico, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco e biológico). A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximadamente de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão na massa.	300			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		<p>Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 grs), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível. Os pães deverão ser assados no dia da entrega dos lanches.</p> <p>Não serão aceitos pães amanhecidos, duros, queimados, crus ou embatumados, fora do peso estabelecido, podendo ser recusados no ato a entrega.</p>				
02	KG	<p><b>PÃO FRANCES 30 GRAMAS (SANTO ANTONIO)</b> - Composição: farinha de trigo especial enriquecida de ferro e ácido fólico, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco e biológico). A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximadamente de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão na massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 grs), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível. Os pães deverão ser assados no dia da entrega dos lanches.</p> <p>Não serão aceitos pães amanhecidos, duros, queimados, crus ou embatumados, fora do peso estabelecido, podendo ser recusados no ato a entrega.</p>	160			
3	K	<p><b>MINI PÃO DE LEITE</b></p>	120			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	<b>G</b>	<b>TIPO HOT DOG</b> - peso unitário 25g a 40g. resultante da cocção da massa preparada com água, farinha de trigo, fermento biológico, lipídeos, sal e outras substâncias alimentícias permitidas pela legislação vigente. Apresentar formato de pão para cachorrão e peso de 80g; as superfícies não devem apresentar queimaduras e a sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ao amarelo pardacento na região menos expostas ao calor, ao amarelo dourado nas regiões mais expostas. O miolo deve ser elástico com porosidade regular e deverá possuir células leveduriformes e coloração clara e uniforme. Não deverá apresentar odores fermentados e de fumaça, nem fragmentos de insetos e roedores. Embalagem plástica envolta por papel resistente, devidamente etiquetado com o nome da empresa.				
<b>04</b>	<b>K G</b>	<b>Rosca Simples</b> - Rosca trançada simples: à base de farinha de trigo, óleo ou margarina, fermento químico, ovos, açúcar, com cobertura de coco e leite condensado. Unidades pesando aproximadamente 200g, admitidas variações de até 10%.	<b>150</b>			
<b>05</b>	<b>K G</b>	<b>BOLO SIMPLES (CHOCOLATE, LARANJA, FUBÁ, AIPIM E COCÔ)</b> – Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, umectantes sorbitol e glicol, açúcar, ovo, gordura vegetal, soro de leite, farinha de soja, fermento	<b>200</b>			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		químico, pirofosfato, ácido de sódio e fosfato monocalcico, conservador propionato de cálcio; com prazo de validade de 24 dias, a contar da data de entrega; entregues em embalagens apropriadas (pratos ou bandejas).				
06	K G	<b>BOLO CONFEITADO</b> - Composto de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, umectantes sorbitol e glicol, açúcar, ovo, gordura vegetal, soro de leite, farinha de soja; fermento químico pirofosfato, ácido de sódio e fosfato monocálcio, conservador propionato de cálcio; com prazo de validade de 01 dia a contar da data da entrega; entregues em embalagens apropriadas. Com cobertura em chantilly, recheio variados: de ameixa, abacaxi, leite condensado, morango, pêssego. Pesando aproximadamente 05 kg cada.	230			
07	K G	<b>MUÇARELA</b> - queijo tipo mussarela de alta qualidade, composto por leite de vaca in natura pasteurizado, fermento láctio, coalho de origem animal, sal e cloreto de sódio. Queijo tipo mussarela, fatiada, resfriada, com peso de 30 grs (trinta grammas) a fatia. Rechear o pão com uma fatia.	150			
08	K G	<b>PRESUNTO COZIDO</b> - Produto cárneo industrializado obtido exclusivamente com o pernil de suínos, desossado, adicionado de ingrediente, e submetido a um processo de cozimento adequado. Ingredientes obrigatórios são: carne de pernil de suíno, sal, nitrito e/ou nitrato de sódio e/ou potássio em forma de salmoura. Poderá	150			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		<p>conter os ingredientes adicionais: proteínas de origem animal e/ou vegetal, açúcares, maltodextrina, condimentos, aromas e especiarias e aditivos intencionais. Permite-se a adição de proteínas não cárneas na forma agregada de 2,0% (máx) para presunto cozido. Toda a carne usada para elaboração de presunto cozido deverá ter sido submetida aos processos de inspeção previstos no RIISPOA – “ Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal” – Decreto nº 30.691, de 29/03/1952. As matérias-primas (carnes cruas e gorduras) e o produto elaborado (presunto), devem ser manipulados, armazenados e transportados em locais próprios, de forma que não fiquem expostos à contaminação ou sofram adição de qualquer substância nociva para o consumo humano, conforme consta no Regulamento técnico de identidade e qualidade de presunto cozido.</p> <p>Presunto cozido resfriado fatiado, com peso de 30 grs (trinta gramas) a fatia. Recheiar o pão com uma fatia.</p>				
09	UN	<p><b>SALGADOS ASSADOS</b> -A base de óleo ou margarina, farinha de trigo, fermento biológico, ovos. Pesando no mínimo 80 g, variando entre os tipos: esfiha (recheada com carne ou frango), enrolado (recheado com frango/queijo/presunto/salsic ha bovina), folhado(recheado com frango, carne bovina ou queijo), croissant (recheado</p>	6500			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		com presunto com queijo ou só queijo) e empadinha (recheada com palmito, frango ou carne bovina).				
10	K G	<b>PÃO DE QUEIJO PEQUENO</b> - pão em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite. Aditivo alimentar formulado a base de proteínas concentradas do soro do leite, maltodextrinas, ovo em pó, hidrocoloides e ácidos graxos vegetais. Produto indicado na produção de pães de queijo, substituindo de 70 a 100% de ovo em pó nas formulações.	250			
11	UN	<b>LANCHINHOS FRIOS FEITO COM PÃO DE SANTO ANTONIO</b> - Pão francês de 30 grs, com uma fatia de presunto, com no mínimo de 30 grse uma fatia de queijo tipo mussarela, com no mínimo de 30 grs, uma fatia de tomate, ½ folha de alface, embalados individualmente conforme as normas legais da ANVISA.	1.200			
12	K G	<b>TORRADA (MINI)</b> Superfície lisa, macia, brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio. Composição da massa: 232g farinha de trigo, 60 g açúcar, 60g óleo vegetal, 60g gordura vegetal, 6g de leite em pó, 6 g sal, 3 g reforçador, 60 ml de água, 60 gr fermento biológico, 0,5 g antimifo, pesando 11,6g por um., com validade mínima de 24 dias, a contar da data de entrega; embalada em saco plástico de pvc atóxico; suas condições deverão estar de acordo com o Dec. 3029, de 16/04/1999 e Port. de 25/08/1999.	40			
13	K G	<b>BISCOITO DE POLVILHO</b> Ingredientes:	40			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		Polvilho azedo, óleo de palma, sucralose, ovo, farinha de arroz integral, canela em pó, beta glucano, água e sal. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem plástica, resistente, transparente com 50g. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.				
14	UN	<b>PANETONE 500 GRAMAS</b> - Confeccionado com massa de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, uvas passas (9,99%) frutas cristalizadas (9,99%), gordura vegetal, ovo líquido integral, gema de ovos, manteiga, extrato de malte, sal, estabilizante; mono e diglicerídeos de ácidos graxos (INS 471), aromatizantes, corantes naturais: cúrcuma (INS 100i) e urucum (INS 160b) e conservadores: propionato de cálcio (INS 282) e ácido sórbido (INS 200) contém glúten, acondicionado em embalagem individual – 500 grs.	900			
15	K G	<b>PALITO FRANCÊS</b> - A massa deve conter pelo menos os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, leite, margarina e açúcar. Embalado em pacotes plásticos, selados, atóxicos, com até 300 g. Os produtos devem estar frescos e crocantes, assados no ponto correto (levemente dourados), cobertos com açúcar cristal e inteiros. Data de fabricação não superior a 5 dias a contar da	20			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		entrega.				
16	K G	<b>MORTADELA TIPO BOLONHA (FATIADA)</b> - Sabor e aroma característicos de mortadelas tipo Bologna, consistência firme; contendo carne de ave, carne suína, gordura suína, toucinho, carne bovina, água, amido, proteína isolada de soja, sal, açúcar, alho; sem glúten; peso unitário (uma fatia) de 15 a 20 gramas; embalagem plástica, transparente, atóxica, fechada à vácuo, contendo peso, validade e número de registro (SIM, SIP ou SIF).	80			
17	K G	<b>BOLACHAS DIVERSAS (NATA/PINGA/CASADIN HO/ORELHA DE PADRE/COSME &amp; DAMIÃO/BROINHA DE FUBÁ/AMANTEIGADOS/ BELISCÃO OU GOIABINHA/BEM CASADO/BISCOITO DE MAISENA/BISCOITO DE LEITE NINHO/BISCOITO DE COCO/SEQUILHO/BEIJ O DE MULATA/CAROLINA)</b>	50			
18	UN	<b>SALGADOS FRITOS - COXINHA/RISOLIS/CRO QUETES/QUIBE/BOLINH A DE QUEIJO/PASTEL: PESO DE 30 G.</b>	5400			
<b>VALOR TOTAL</b> .....						<b>RS</b>

Valor por Extenso do Total da Proposta:

(\_\_\_\_\_)

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ(MF) nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de (no mínimo) 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

Monte Azul Paulista – SP 00 de xxxxx de 2.019.

---

Nome do Responsável  
(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO X**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP  
CONTRATADA:  
PROCESSO Nº 88/2019  
CONTRATO Nº

OBJETO: fornecimento de lanches, bolos, salgados, pães e frios para serem oferecidos nas pós-reuniões socioeducativas, que serão realizadas no Centro de Referência Assistência Social e Adolescente pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Azul Paulista- SP,    de    de    .

\_\_\_\_\_  
Marcelo Otaviano Dos Santos  
Prefeito do Município de  
Monte Azul Paulista- SP  
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
\_\_\_\_\_  
Contratante

**Contratada**

**Somente da licitante vencedor**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XI**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**NÃO É OBRIGATÓRIA, FICANDO OPCIONAL**

**(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro  
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**REFERENTE : PREGÃO 033/2019**  
**PROCESSO Nº 088/2019**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DADOS DE QUE VAL ASSINAR O CONTRATO:**

**NOME:**

**NACIONALIDADE: BRASILEIRA?** \_\_\_\_\_

**SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRA, CASADA DIVORCIADA?** \_\_\_\_

**CPF(MF)** \_\_\_\_\_ **RG** \_\_\_\_\_, **CARGO NA**  
**EMPRESA:** **GERENTE,** **SÓCIO**  
**PROPRIETÁRIO,** **PROCURADOR?**  
**( SE PROCURADOR,**

**ANEXAR PROCURAÇÃO)**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP;** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS**

**NOME;** \_\_\_\_\_

**CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR?** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_